



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:630 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, de Sabugo, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 26:631 — Permite que o comando dos serviços auxiliares de marinha possa também ser exercido por um capitão de mar e guerra na situação de reserva.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 26:632 — Torna obrigatório, dentro da área da vila de Tondela, onde se encontre assente a rede de distribuição de água, instalar a respectiva canalização em todos os prédios cujo rendimento colectável seja igual ou superior a 100\$.

Decreto-lei n.º 26:633 — Regula o abastecimento de água à vila de Sobral de Monte Agraço.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 26:634 — Autoriza a Companhia Beira Works Limited, com sede em Londres, a converter ao juro de 5 por cento as obrigações emitidas ao abrigo do artigo 1.º do decreto-lei n.º 16:403.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:635 — Determina que o cargo de presidente da Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau deixe de ser desempenhado cumulativamente com o de presidente da Comissão Reguladora do Comércio de Arroz.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 24:227.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto-lei n.º 26:631

Estabelecendo o artigo 3.º do decreto n.º 26:058, de 16 de Novembro de 1935, que o comando dos serviços auxiliares de marinha é exercido por um capitão de fragata do activo e convido que o mesmo cargo possa ser também desempenhado por um capitão de mar e guerra na situação de reserva;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O comando dos serviços auxiliares de marinha poderá também ser exercido por um capitão de mar e guerra na situação de reserva.

Art. 2.º Fica pelo presente diploma alterado o artigo 3.º do decreto n.º 26:058, de 16 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:630

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, de Sabugo, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	120\$00
1 sacristão	60\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1936. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 26:632

A Câmara Municipal de Tondela pediu ao Governo para ser tornada obrigatória a ligação dos prédios da vila à rede de distribuição de água, levada a efeito com a comparticipação do Estado pelo Fundo de Desemprego, e de harmonia com o projecto aprovado, a fim de criar a receita suficiente para a compensar das despesas custeadas pelas suas receitas próprias.

Sendo justa a pretensão da Câmara;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatório, dentro da área da vila de Tondela onde se encontre assente a rede de distribuição